MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 897, DE 06 DE JUNHO DE 2.022.

"ALTERA A LEI N.º 535/2004 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.2º da Lei 535/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Executar as atividades de apoio administrativo aos trabalhos da Câmara, sob a orientação da Mesa Diretora e no âmbito da atuação conferida por seu presidente;
II- Zelar pela disciplina e segurança dos serviços;
III- Auxiliar na organização do protocolo da Câmara, encaminhar correspondências oficiais e os demais expedientes e atos do legislativo;
IV- Executar os serviços de faxina, copa e cozinha da Câmara inclusive nos dias e horários de reuniões;
V- Executar o serviço de fornecimento de café, água ou suco no horário de expediente de reuniões;
VI- Conservar em bom estado as dependências e mobiliários da Câmara;
VII- Executar serviços de bancos e correios quando solicitados pelo presidente;
VIII- Executar serviços de xerox e de arquivamento de documentos;
IX- Auxiliar nos serviços de secretaria da Câmara quando solicitado pelo presidente;
X- Acompanhar as pessoas e visitantes no interior da Câmara;
XI- Verificar e controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara;
XII- Guardar objetos e documentos;
XIII- Manter sob sua responsabilidade o hasteamento e descerramento das bandeiras da Câmara de segunda a sexta feira;
XIV- Adquirir material de limpeza mediante autorização do presidente;

XV- Zelar pela guarda e conservação do patrimônio da Câmara que esteja sob seus cuidados;
XVI- Realizar serviços de telefonista;
XVII- Realizar serviços externos quando solicitados pelo presidente;
XVIII- Exercer e executar outras atribuições correlatas e tarefas afins que lhe forem eventualmente delegadas pelo Presidente;
XIX- Auxiliar os vereadores nos expedientes da Câmara e durante as reuniões;
XX- Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;
XXI- Assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº. 535/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º** - O vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passará a ser de R$ 2.431,95 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), com carga horária de 36 horas semanais, com jornada de segunda a sexta-feira."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 2022.

Silveirânia, 06 de junho de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

LEI Nº. 897, DE 06 DE JUNHO DE 2.022.

"ALTERA A LEI N.º 535/2004 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.2º da Lei 535/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Executar as atividades de apoio administrativo aos trabalhos da Câmara, sob a orientação da Mesa Diretora e no âmbito da atuação conferida por seu presidente;
II. Zelar pela disciplina e segurança dos serviços;
III. Auxiliar na organização do protocolo da Câmara, encaminhar correspondências oficiais e os demais expedientes e atos do legislativo;
IV. Executar os serviços de faxina, copa e cozinha da Câmara inclusive nos dias e horários de reuniões;
V. Executar o serviço de fornecimento de café, água ou suco no horário de expediente de reuniões;
VI. Conservar em bom estado as dependências e mobiliários da Câmara;
VII. Executar serviços de bancos e correios quando solicitados pelo presidente;
VIII. Executar serviços de xerox e de arquivamento de documentos;
IX. Auxiliar nos serviços de secretaria da Câmara quando solicitado pelo presidente;
X. Acompanhar as pessoas e visitantes no interior da Câmara;
XI. Verificar e controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara;
XII. Guardar objetos e documentos;
XIII. Manter sob sua responsabilidade o hasteamento e descerramento das bandeiras da Câmara de segunda a sexta feira;
XIV. Adquirir material de limpeza mediante autorização do presidente;
XV. Zelar pela guarda e conservação do patrimônio da Câmara que esteja sob seus cuidados;
XVI. Realizar serviços de telefonista;
XVII. Realizar serviços externos quando solicitados pelo presidente;
XVIII. Exercer e executar outras atribuições correlatas e tarefas afins que lhe forem eventualmente delegadas pelo Presidente;
XIX. Auxiliar os vereadores nos expedientes da Câmara e durante as reuniões;
XX. Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;
XXI. Assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº. 535/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passará a ser de R$ 2.431,95 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), com carga horária de 36 horas semanais, com jornada de segunda a sexta-feira."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 2022.

Silveirânia, 06 de junho de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227522982415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 07/06/2022 . Edição 583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: